

Nome do Documento

Política de Direito a Voto

Versão

2<sup>a</sup>



## POLÍTICA DE DIREITO A VOTO

SÃO PAULO-SP  
2025

	<b>NORMATIVO CORPORATIVO</b>	<b>Página</b> <b>2 de 4</b>
<b>Nome do Documento</b>  <b>Política de Direito a Voto</b>		<b>Versão</b>  <b>2<sup>a</sup></b>

## Política de Direito a Voto

### 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política” ou “Proxy Voting”) da TRACK CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS (“GESTORA”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que a nortearão no exercício do direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

### 2. PRINCIPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, e de carteiras administradas quando houver procuração para tal, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os veículos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, seja mais favorável aos interesses do cliente ou do veículo de investimento.

### 3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

A atuação da GESTORA de carteiras administradas e de fundos de investimento, pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificado potencial conflito de interesses, a GESTORA, poderá deixar de exercer seu direito de voto nas assembleias dos ativos detidos pelos fundos.

### 4. MATERIAS OBRIGATORIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora, em nome dos veículos de investimentos sob sua gestão: Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos:

- i. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- v. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos;
- vi. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente para os Fundos 175:

- i. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 175
- ii. Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- iii. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- v. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores
- vi. Liquidação do Fundo;
- vii. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação da CVM.

### 5. MATERIAS NAO OBRIGATORIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias mencionadas, a Gestora poderá comparecer às assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

### 6. EXCECAO AO EXERCICIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses

Nome do Documento

Política de Direito a Voto

Versão

2<sup>a</sup>

- i. Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- ii. Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- iii. Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância;
- iv. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- v. Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

Torna-se facultativo o voto obrigatório

- i. Caso haja situações de conflitos de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação da Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ii. Para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- iii. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- iv. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

## 7. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS: OBRIGAÇÕES DA GESTORA E DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política, e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão.

Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes, que também realizará o acompanhamento das assembleias através de consultas públicas.

Uma vez identificada a assembleia de um emissor ou fundo de investimento, a Gestora:

- i. Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- ii. Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- iii. Então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para realizar o credenciamento de seu(s) representante(s);
- iv. Realizará tal credenciamento respeitando as regras estabelecidas pela companhia e/ou fundo de investimento em questão.
- v. Exercerá o direito de voto na assembleia;
- vi. Apresentará ao Administrador: os teores e as justificativas dos votos proferidos, bem como as razões sumárias do não comparecimento à assembleia, se for o caso. De modo geral, tal apresentação ocorre na primeira semana do mês subsequente à assembleia, respeitando os prazos estabelecidos para retorno das informações, conforme solicitações enviadas por e-mail pelo administrador à Gestora. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

## 8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pelos fundos geridos pela Gestora nas assembleias que participarem serão disponibilizados, sumariamente, aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores através do sítio da rede mundial de computadores da Gestora: [www.trackcapital.com.br](http://www.trackcapital.com.br).

## 9. APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria de Compliance e entra em vigor na data de sua publicação. Revisões serão feitas pela área de Compliance, com frequência mínima a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que necessário. Esta Política é parte integrante das políticas internas da Gestora, e estará disponível para consulta em seu sítio da rede mundial de computadores, ademais encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

A Gestora mantém à disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos fundos sob sua gestão sobre tais votos.

## 10. COMUNICAÇÕES

Nome do Documento

Política de Direito a Voto

Versão  
2<sup>a</sup>

Para fins desta Política, toda e qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional na interpretação ou aplicação das obrigações e diretrizes aqui contidas devem ser encaminhadas à Diretoria de Compliance da Gestora. A Diretoria de Compliance está disponível para fornecer orientações e esclarecimentos adicionais aos colaboradores e partes interessadas, garantindo a conformidade e a adequada implementação desta Política.

### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial de fortalecer os mecanismos e a transparência acerca do direito de voto pelos sócios e acionistas e partes interessadas da Gestora. Sua importância transcende o âmbito institucional, pois está intrinsecamente ligada à salvaguarda da integridade do sistema financeiro e à contenção de atividades criminosas. Este é estabelecido sobre os pilares da conformidade estrita com as normas regulatórias vigentes e da adesão irrestrita às diretrizes estabelecidas pelos órgãos autorreguladores competentes.

### CONTROLE E REVISÃO

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Data
1	Criação	-	20.06.2024
2	Revisão 2025	Alteração da diretoria responsável	22.07.2025

Atividade	Nome	Nome da área	E-mail
Diretor de Compliance	João Henrique Parreira	Compliance	<a href="mailto:Joao.parreira@trackcapital.com.br">Joao.parreira@trackcapital.com.br</a>
Diretor de Risco	Claudio Takeshi	Risco	<a href="mailto:claudio.fujishige@trackcapital.com.br">claudio.fujishige@trackcapital.com.br</a>
Diretor de Gestão	Carlos Eduardo Paiva	Gestão	<a href="mailto:carlos.paiva@trackcapital.com.br">carlos.paiva@trackcapital.com.br</a>
Diretor Executivo	Nilson Andrade Victorino	Diretoria Executiva	<a href="mailto:Nilson.victorino@trackcapital.com.br">Nilson.victorino@trackcapital.com.br</a>